

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA.

Concorrência nº 90009/2025

Processo Administrativo nº 230032/2025

O **CONSÓRCIO NOVO MERCADO DE BOM JESUS DOS PASSOS**, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho, 25, Quadra 15 B, Lote 111, Pituaçu, Salvador- BA, CEP 41.741-100, formado pelas empresas **CONSTRUTORA VOLQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.991.667/0001-01 e **START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 21.450.165/0001-35, vem, por intermédio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, nos autos do processo administrativo tombado sob o número em epígrafe, interpor o presente **RECURSO** frente a decisão que declarou a **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EMBRACON** vencedora do certame em voga, lastreado nas razões fáticas e jurídicas que seguem.

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

1 - DA DECISÃO RECORRIDA

A licitante EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EMBRACON., fora declarada vencedora do certame. Todavia, com todo respeito a esta Colenda Comissão, não foi observado que a citada empresa não cumpriu o quanto exigido no item 10.16.1.1"2". do Edital, haja vista as especificidades do material constante nas CATs 47299/2020 e 42161/2015, não atingindo o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, consoante seguirá demonstrado.

2 - DA VIOLAÇÃO AO ITEM 10.16 DO EDITAL – NÃO OBTENÇÃO DO QUANTITATIVO EXIGIDO.

2.1 - DA EXIGÊNCIA DE QUE A ESTRUTURA DE MADEIRA SEJA TRATADA - DA CAT 47299/2020 APRESENTADA

O item 10.16 do Edital versa sobre a qualificação técnica operacional, exigindo os seguintes serviços como parcela de maior relevância:

10.16. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

10.16.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica

10.16.1.1. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando a seguinte atestação das parcelas de maior relevância:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE
01	EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS EM MADEIRA DE PINUS TRATADO	M ²	750
02	ESTRUTURA DE MADEIRA EM EUCALIPTO TRATADO	M	670
03	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES	M ³	60

Da simples análise do item 02, observa-se que a estrutura de madeira em eucalipto deve ser "TRATADO", na quantidade mínima de 670 metros.

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

Ocorre que, a Recorrida não apresentou todas as estruturas de madeira de eucalipto tratado, conforme pode ser observado abaixo nos destaques na cor amarela:

CAT 47299/2020 - BEPE

Item	Descrição	Unid	Qtde	Local da Obra
6.10.1	PILARES de eucalipto tratado diâmetro 30cm com h=7,0m	M	56,00	Guarita / Recepção
6.10.2	PEÇAS de eucalipto com diâmetro 22cm para espigões e tesouras	M	530,00	Guarita / Recepção
9.10.1	PILARES de eucalipto tratado diâmetro 30cm com h=3,0m	M	69,00	Quiosques
9.10.2	PEÇAS de eucalipto com diâmetro 22cm para espigões e tesouras	M	138,00	Quiosques
9.10.3	PEÇAS de eucalipto com diâmetro 15cm	M	154,50	Quiosques
9.10.4	PEÇAS de eucalipto com diâmetro 10cm	M	118,00	Quiosques
TOTAL		M	1.065,50	

Com relação a CAT 47299/2020, verifica-se que dos 06 (seis) itens apresentados, 04 (quatro) deles infringem o quanto exigido no Edital, justamente, por não ser eucalipto tratado.

Desta forma, data máxima vênia, esta Comissão jamais poderia ter aceitado a integralidade dos itens constantes na referida CAT, já que divergem do quanto efetivamente fora exigido.

Neste sentido, cumpre asseverar que a exigência do edital foi categórica quanto a utilização de madeira de eucalipto **tratado** na execução da estrutura. Essa exigência não foi meramente formal, mas decorre de razões técnicas e de durabilidade que tornam o tratamento da madeira absolutamente indispensável para a segurança e longevidade da obra.

Além de ter interferência técnica na execução do serviço, o uso da madeira não tratada nesses casos significa correr o risco de substituição precoce da estrutura, gerando prejuízos financeiros e comprometendo a qualidade da obra, ou seja, onerando o Erário.

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

Para demonstrar que o critério técnico de “tratado” não é subjetivo, a ABNT trabalha com categorias de uso e requisitos compatíveis com a exposição.

Para tanto, a ABNT NBR 16143 estabelece um sistema de categorias de uso para madeira (condições de exposição) justamente para orientar o tratamento preservativo e a durabilidade, não deixando dúvidas quanto à distinção entre os dois tipos de materiais.

Tais fatos e conceitos reforçam a importância de seguir categoricamente o edital.

Sendo assim, o quantitativo a ser considerado na citada CAT seria de 125 metros, conforme planilha que segue:

CAT 47299/2020 - BEPE				
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Local da Obra
6.10.1	PILARES de eucalipto tratado diâmetro 30cm com h=7,0m	M	56,00	Guarita/Recepção
9.10.1	PILARES de eucalipto tratado diâmetro 30cm com h=3,0m	M	69,00	Quiosques
Total			125,00	

Com a redução da referida pontuação, a Recorrida não alcançaria o mínimo exigido na mencionada disposição editalícia, considerando o teor da CAT 42161/2015, conforme segue demonstrado no tópico seguinte:

2.2 – DO PERCENTUAL DE 10% A SER CONSIDERADO NA CAT 42161/2015

Esta Comissão considerou um total de 1.026,70m de estrutura de madeira em eucalipto tratado para a CAT 42161/2015 apresentada pela Recorrida.

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

Acontece que, apesar de ser eucalipto tratado, o quantitativo a ser considerado deve ter como parâmetro as peculiaridades do competente atestado, que acabou passando despercebido por esta Comissão.

Isto porque, o citado Atestado fora expedido em nome da EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.593.605/0001-94 e da HOLTZ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 07.103.225/0001-12 Estas empresas formaram o Consórcio Empreng - Holtz, com o fito de executarem os serviços objeto do contrato 112/11 da CONDER, conforme se observa abaixo:

Consórcio



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Por este instrumento particular, a **EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, Sala 513, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA inscrita no CNPJ/MP sob o nº 04.593.605/0001-94, inscrição estadual nº 559.605-46, representada pelo seu Sócio-Gerente o Sr. **BRUNO ARAÚJO MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 31.989/D, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 727692380 SSP/BA, CPF nº 872962505-00 e **HOLTZ ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, Sala 512, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.103.225/0001-12, inscrição estadual nº 650.852-99, representada pelo seu Sócio-Gerente o Sr. **ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 28.066/D, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 6458503 SSP/BA, CPF nº 748400885-00, ajustam o presente instrumento de constituição de consórcio, mediante as seguintes condições.

O objeto deste Termo é o compromisso de constituição de um Consórcio de Empresas, reunindo as ora acordantes, de modo a juntar suas respectivas habilidades e capacidades técnicas e financeiras com a finalidade de Executar o Contrato nº 112/11, referente à proposta ofertada na Concorrência, conforme Edital nº 013/11 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, que tem por objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARQUE SÃO BARTOLOMEU, EM SALVADOR – BAHIA.

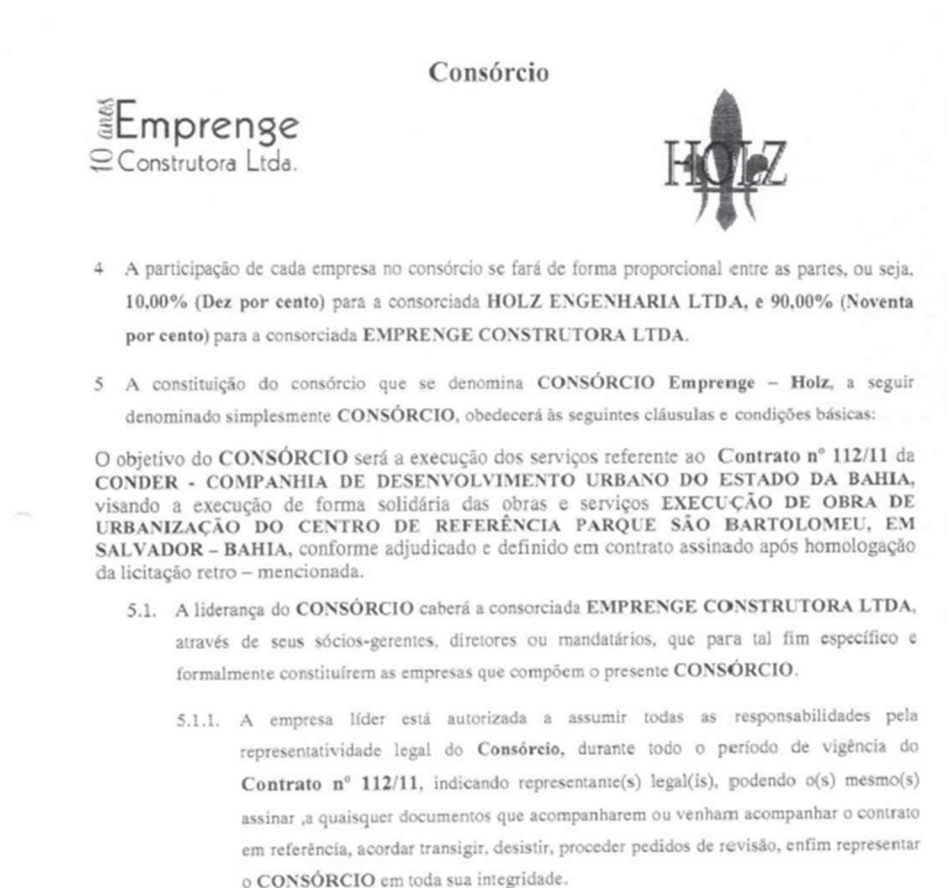
- 1 E conforme o Contrato nº 112/11, sendo declarada a oferta vencedora, promoverem, conforme estabelecido no contrato e Edital, de forma solidária, a execução do objeto a adjudicado, nos termos do seu instrumento convocatório e do contrato respectivo.
- 2 As partes se obrigam a apresentar a documentação exigida conforme disposto no contrato e Edital de Concorrência nº 013/11, bem como a fornecer todos os dados necessários à execução dos serviços, tudo de modo a atentar as disposições contidas no Contrato nº 112/11, que se referi concorrência nº 013/11 da CONDER.
- 3 Tratando-se o presente Termo de uma associação de interesses solidários, cujo objeto principal é atender a execução dos serviços referidos conforme estabelecidos no Contrato nº 112/11, objetivo da Concorrência nº 013/11 da CONDER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA. A constituição do CONSÓRCIO decorrente do presente instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, ora igualmente observadas, e cuja comprovação se fará mediante apresentação deste instrumento.




Página 1 de 4

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

Entretanto, ao ser estipulada a participação de cada empresa no referido consórcio, foi definido que a empresa Holtz, detentora da CAT em voga, teria um percentual de 10%, enquanto a Emprengue teria o percentual de 90%, vejamos:



Desta forma, considerando que ficou demonstrado nos autos do presente processo que o atestado em nome da Holtz refere-se a Recorrida, oriundo da cisão alegada por esta, dúvidas não há, de que a sua qualificação técnica na CAT 42161/2015 deve ser limitada ao referido percentual de 10%.

Assim, o quantitativo a ser considerado na CAT supra é de 102,67m , conforme quadro abaixo:

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

CAT 42161/2015 - SÃO BARTOLOMEU				
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Local da Obra
1.4.5.1	Pilar de eucalipto tratado Ø=0,20m, incl. mão de obra, dim=6,00 a 8,00m	M	63,80	Centro de Referência (Cobertura e Passarela)
1.13.6.1	Pilar de eucalipto tratado Ø=0,20m, incl. mão de obra, dim=6,00 a 8,00m	M	38,87	Creche (Cobertura e Passarela)
Total			102,67	

Verifica-se, assim, que somando o quantitativo das CATs apresentadas pela Recorrida, não atinge o valor exigido em edital, motivo pelo qual, a sua desclassificação é medida que se impõe.

Qualquer entendimento diverso afronta princípios basilares do ordenamento jurídico que norteiam os procedimentos licitatórios, notadamente o da isonomia e da vinculação do Edital.

3 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Como é cediço, o Edital de licitação tem força de lei entre a administração pública e os licitantes, sendo o instrumento que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação e durante a execução do objeto licitado.

Por tal motivo, o art. 5, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que a Administração Pública se encontra estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes, notadamente para respeitar a isonomia entre os licitantes, devendo o julgamento ocorrer de forma objetiva, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942”

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RMS 23640/DF)”

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ - RESP 1178657)”

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara)

Portanto, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Assim, não há conseqüência lógica que justifique ter sido a Recorrida declarada vencedora do certame, uma vez que esta não cumpriu o quanto disposto no citado item do Edital.

4 - CONCLUSÃO

Diante das razões supra, verifica-se que o efetivo quantitativo aferido pela Recorrida na CAT 47299/2020 foi de 125,00m e na CAT 42161/2015 foi de 102,67m, totalizando, portanto, 227,67m.

Consórcio Novo Mercado de Bom Jesus dos Passos

Todavia, como o item 10.16.1.1 “2” exige que a quantidade mínima seja de 670m, constata-se que a Recorrida descumpriu o quanto exigido no referido item editalício, sendo a sua desclassificação a medida que se impõe.

5 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebido o presente recurso concedendo-se efeito suspensivo ao mesmo, e, após consultar sua assessoria jurídica, reforme a decisão que declarou a EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EMBRACON vencedora, haja vista que esta descumpriu o quanto disposto no item 10.16.1.1.”2” do Edital, face a ausência de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

Na remota hipótese do pleito supra não ser acolhido, requer seja o recurso encaminhado à análise da competente Autoridade Hierarquicamente Superior.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador – Ba, 09 de março de 2026.

LEONARDO
MAGALHAES VILAS
BOAS
PINTO:02547426536

Assinado de forma digital
por LEONARDO
MAGALHAES VILAS BOAS
PINTO:02547426536
Dados: 2026.03.09
15:36:27 -03'00'

CONSÓRCIO NOVO MERCADO DE BOM JESUS DOS PASSOS

INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

1. PARTES

1.1 A **CONSTRUTORA VOLQUE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.991.667/0001-01, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho, 25, Quadra 15 B, Lote 111, Pituaçu, Salvador- BA, CEP 41.741-100, representada neste ato na forma de seu contrato social pelo seu sócio, **Leonardo Magalhaes Vilas Boas Pinto**, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/10/1987, Solteiro, Administrador, CPF sob nº 025.474.265-36, Carteira Nacional De Habilitação nº 03729790648, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 1804, Edf. Morada Real Do Horto, Apt. 201, Horto Florestal, Salvador - Ba, Cep 40.295-010, (doravante designada apenas por "VOLQUE");

1.2 **START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, sociedade empresária registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB - sob o nº 29600522606 no CNPJ/MF sob o nº 21.450.165/0001-35 com sede na Rua Moises Avila De Almeida, 58, Loja 01, Centro, Esplanada, Ba, Cep 48.370-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Rodrigo Cavalcanti Oliveira**, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/06/1980, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 784.530.465-49, carteira de identidade nº 0765906155, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Alameda Pádua, 470, Apt 101, Pituba, CEP 41830480. Salvador/BA, Brasil;

Em conjunto denominadas simplesmente por Partes e individualmente por Parte ou pelo primeiro nome acima indicado.

2. PREMISSAS

2.1 Considerando que o Município de Salvador, por intermédio da Superintendência De Obras Públicas De Salvador – SUCOP realizará a Licitação Eletrônica n. 90009/2025, atrelado ao processo administrativo n. 230032/2025, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para execução de obras de Construção de Mercado Municipal, localizado na Ilha de Bom Jesus dos Passos, situada à Rua do Brito, s/n – Nova Brasília, Salvador/BA, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos do Edital do referido certame.

2.2. Considerando que as partes são empresas tradicionais e atuantes no segmento público de Construção Civil, Engenharia e Arquitetura, bem como de consultoria e assessoria nos respectivos segmentos, e que tem interesse em somar esforços e "know how", capacidade econômico-financeiro, operacional e gerencial para, em consórcio, disputar a contratação no âmbito da mencionada Licitação:

2.3. Considerando o interesse comum oficializado no presente instrumento, resolvem as Partes celebrar o presente compromisso/instrumento, objetivando viabilizar a participação conjunta das empresas na referida licitação, observando os termos e condições estabelecidos no Edital, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

2.4. As Partes declaram expressamente que a assinatura deste instrumento foi devidamente aprovada pelos órgãos competentes de cada uma delas, na forma da legislação vigente e nos termos dos respectivos instrumentos societários.

2.5. As partes obrigam-se a disputar Licitação n. 90009/2025 em regime de consórcio, sujeitando-se as regras e condições do Edital, sendo que os termos e condições que regerão o relacionamento entre elas e o procedimento a ser por elas adotado no âmbito do processo licitatório, até o seu término, obedecerão, em linhas gerais, aos termos deste Instrumento.

3. OBJETO

3.1. É objeto deste Instrumento a contratação integrada de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos básico e executivo e execução de obras para construção de Mercado Municipal, localizado na Ilha de Bom Jesus dos Passos, situado à Rua do Brito, s/n – Nova Brasília, Salvador/BA, conforme Licitação n. 90009/2025, regular consórcio das empresas "**CONSÓRCIO NOVO MERCADO DE BOM JESUS DOS PASSOS**", cujo único objeto será a celebração e execução do contrato decorrente da aludida licitação;

O Consórcio terá os seguintes objetos:

- Construção Civil;
- Serviços de Engenharia
- Obras de Fundações

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - Construção Civil
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia
- 4391-6/00 - Obras de Fundações

4. DENOMINAÇÃO, LIDERANÇA, SEDE, FORO E PRAZO

4.1. O Consórcio terá a denominação de " **CONSÓRCIO NOVO MERCADO DE BOM JESUS DOS PASSOS** " e a líder será a empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA, já qualificada no preâmbulo deste Instrumento.

4.2. A sede do Consórcio será na Rua Francisco Pereira Coutinho, 25, Quadra 15 B, Lote 111, Pituaçu, Salvador- BA, CEP 41.741-100, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.3. O Consórcio terá a vigência necessária para a execução integral do objeto do contrato de prestação de serviços resultante da Licitação n. 90009/2025, estando a sua extinção vinculada e condicionada à conclusão dos serviços.

4.4. Caso o Consórcio não seja o vencedor do aludido certame ou caso esta venha a ser revogada, cancelada ou anulada, o presente compromisso estará automaticamente desfeito a partir de 90 (noventa) dias contados da data em que ocorrer tal evento.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. As Partes, além de responderem individualmente, na proporção de suas respectivas participações estabelecidas na cláusula 8, item 8.1, deste Instrumento, serão solidariamente responsáveis pelas exigências de ordem civil, fiscal, administrativa e técnica, relativas ao cumprimento do contrato decorrente da Licitação n. 90009/2025, bem como por todos e quaisquer atos praticados em consórcio, tanto na fase do certame quanto na execução do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.2. À empresa líder serão atribuídos amplos poderes para representar as empresas consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários junto a SUCOP durante o processo licitatório, deliberando em seu nome e dos demais integrantes até a execução integral do contrato a ser firmado, estando, para tanto, autorizada a assumir todas as obrigações em nome das Partes que se fizerem necessárias, sem prejuízo da responsabilidade solidária, recebendo, outrossim, instruções em nome das consorciadas.

5.3. Os serviços objeto da futura contratação serão executados pelo Consórcio em respeito às normas e regras do Edital, seus anexos e do contrato a ser celebrado, se vencedor da Licitação n. 90009/2025.

5.4. As partes assumem o compromisso de que, desde a entrega dos invólucros contendo os documentos de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, se vencedor o Consórcio não alterará ou modificará, sob qualquer forma, a constituição ou composição do Consórcio e, tal por diante, no curso da execução dos serviços, somente podendo ser alterada com anuência e autorização prévia e expressa da SUCOP.

5.5. As Partes comprometem-se a apresentar para a SUCOP, antes da data da assinatura do contrato decorrente da Licitação n. 90009/2025, o instrumento de constituição de consórcio aprovado por quem tenha competência, em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, devidamente registrado no registro de comércio competente.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços para fins de faturamento, será elaborada pelo Consórcio na forma prevista pelo Edital e pelo contrato a ser celebrado, e os

pagamentos serão efetuados à vista da emissão da respectiva nota fiscal fatura de serviços.

6.2. Havendo autorização expressa da SUCOP ou órgão competente, cada empresa consorciada poderá faturar diretamente os serviços executados e aprovados pela respectiva medição, desde que tal decisão seja tomada por unanimidade das empresas consorciadas.

7. REPRESENTAÇÃO

7.1. A representação do Consórcio, judicial ou extrajudicial, em todos os assuntos que lhe disserem respeito, será efetuada através da empresa líder, a qual, por sua vez, será representada pelos sócios ou procuradores especificamente constituídos, na forma prevista em seus atos constitutivos.

7.2. A empresa líder caberá o desenvolvimento das relações com a SUCOP e demais entidades e órgão públicos envolvidos, podendo receber instruções e deliberar em nome das consorciadas.

7.3. Caberá, igualmente, à empresa líder, representar o Consórcio em tudo que disser respeito ao procedimento licitatório, dispondo de amplos poderes para a prática de todos os atos, especialmente constituir procuradores, assinar proposta, interpor recursos e impugnações.

7.4. A empresa líder exercerá unicamente a representação das Partes nos termos da lei, não respondendo perante elas por qualquer ato realizado no âmbito do objeto do Consórcio, salvo no caso em que tenha agido com culpa devidamente comprovada.

7.5. A empresa líder deverá comunicar prontamente a outra empresa consorciada, toda e qualquer informação que venha a receber em função da sua posição de liderança e que esteja relacionada, direta ou indiretamente, ao processo da Licitação n. 90009/2025.

8. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

8.1. A participação nos resultados e aportes necessários à participação do Consórcio na da Licitação n. 90009/2025 e consequente execução do contrato, se vencedor, obedecerá a seguinte proporção:

VOLQUE: 50,00% (cinquenta por cento).

START: 50,00% (cinquenta por cento).

8.2. Cada uma das Partes arcará com todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, por ela incorridos individualmente no decorrer das negociações no âmbito deste instrumento, tais como, mas não limitado a viagens e hospedagens de seus empregados e/ou representantes, proporcional à participação de cada qual.

8.3. Os tributos afetos diretamente a cada uma das Partes deverão ser pagos individualmente por cada uma delas.

8.4. A administração, gestão e gerência do Consórcio caberá à empresa líder podendo as Partes, em protocolo ou acordo interno, detalhar a forma de administração e contabilização que atendam às suas reais necessidades, observados os ditames da legislação pertinente.

9. APORTE DE NUMERÁRIO E RESULTADO

9.1. O aporte dos recursos indispensáveis à execução dos serviços será procedido pelas Partes de acordo com as necessidades e na conformidade da programação financeira que for aprovada, observado o percentual de participação de cada uma e o segmento de serviços que lhe são afetados, na forma deste instrumento.

9.2. Os resultados do contrato celebrado com a SUCOP, positivos ou negativos, serão repartidos ou suportados, conforme o caso, na proporção percentual de suas participações prevista no item 8.1 deste Instrumento.

10. SOLIDARIEDADE

10.1. As partes serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo Consórcio tanto na fase da licitação como durante a execução do futuro contrato de serviços.

10.2. O disposto no item precedente não prejudica o direito de regresso da Parte, caso venha a suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato ou fato de responsabilidade da outra Parte consorciada.

10.3. As Partes reconhecem, expressamente, a responsabilidade solidária entre si, em relação a todas as obrigações previstas no Edital e, em especial, em relação aos compromissos financeiros a serem assumidos e à liquidação destes.

11, DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É expressamente vedado às empresas consorciadas participarem da Licitação n. 90009/2025 por intermédio de outro consórcio ou mesmo isoladamente, comprometendo-se cada uma delas a apresentar os documentos exigidos para a apresentação da proposta, conforme estabelecido pelo Edital.

11.2. As partes ratificam a declaração de que atendem a todas as exigências que lhe são aplicáveis, tais como constantes do Edital e seus anexos, e ainda, aqueles pertinentes à legislação brasileira em vigor.

11.3. A falência de uma das futuras participantes do Consórcio não se estende às demais, e os créditos que ela eventualmente tiver serão pagos em até 90 (noventa) dias.

11.4. Quaisquer notificações e comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito, em português, e encaminhadas a cada uma das Partes, com comprovante de recebimento, ao endereço constante no preâmbulo deste Instrumento.

Estando assim, justos e contratados, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

LEONARDO
MAGALHAES VILAS
BOAS
PINTO:02547426536

Assinado de forma digital
por LEONARDO
MAGALHAES VILAS BOAS
PINTO:02547426536
Dados: 2026.01.22
14:30:26 -03'00'

CONSTRUTORA VOLQUE LTDA

START SOLUCOES
INTEGRADAS

· LTDA:21450165000135

Assinado de forma digital por
START SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:21450165000135
Dados: 2026.01.22 14:25:29 -03'00'

START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Testemunhas:

1.

NOME:
CPF:



Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO MENEZES DE GUENA OLIVEIRA
Data: 22/01/2026 14:32:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

NOME:
CPF:



Documento assinado digitalmente
DORIANE SOARES DA SILVA
Data: 22/01/2026 15:01:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
CNPJ nº 00.991.667/0001-01



LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/10/1987, Solteiro, Administrador, CPF nº 025.474.265-36, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03729790648, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA WALDEMAR FALCÃO, 1804, EDF. MORADA REAL DO HORTO, APT. 201, HORTO FLORESTAL, SALVADOR - BA, CEP 40.295-010, BRASIL.

LEILA MARIA MAGALHÃES MESQUITA MARTINS, nacionalidade Brasileira, nascida em 15/09/1955, casada em Comunhão Parcial de Bens, Bioquímica, CPF nº 169.871.525-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1328295, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DOUTOR AMÉRICO SILVA, 03, ED. MANSÃO PLINIO MOSCOSO, BARRA, SALVADOR- BA, CEP 40.140-490, BRASIL.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA VOLQUE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201659276, com sede Rua Francisco Pereira Coutinho, 25, Quadra 15 B, Lote 111, Pituaçu, Salvador-BA, CEP 41.741-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.991.667/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior no valor de R\$10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), representado por 10.000.000 (Dez milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado fica por este instrumento elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000.000 (vinte milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é proveniente do Saldo da Conta Reservas de Lucros Acumulados , integrante do Balanço da Sociedade , encerrado em 31/12/2022, o aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, e este fica assim distribuído:

- **LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO**, com 10.000.000 (dez milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) integralizado.
- **LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS**, com 10.000.000 (dez milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO e/ou LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000936287

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98389560 em 06/07/2023

Protocolo 232591741 de 04/07/2023

Nome da empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA NIRE 29201659276

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44170856046486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/07/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0LY uWbVvVvKkA&chave2=BT-06aCCmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02547426536-LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO|16987152500-LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E DA EMPRESA

LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/10/1987, Solteiro, Administrador, CPF nº 025.474.265-36, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03729790648, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA WALDEMAR FALCÃO, 1804, EDF. MORADA REAL DO HORTO, APT. 201, HORTO FLORESTAL, SALVADOR - BA, CEP 40.295-010, BRASIL.

LEILA MARIA MAGALHÃES MESQUITA MARTINS, nacionalidade Brasileira, nascida em 15/09/1955, casada em Comunhão Parcial de Bens, Bioquímica, CPF nº 169.871.525-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1328295, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DOUTOR AMÉRICO SILVA, 03, ED. MANSÃO PLINIO MOSCOSO, BARRA, SALVADOR- BA, CEP 40.140-490, BRASIL.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA VOLQUE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201659276, com sede Rua Francisco Pereira Coutinho, 25, Quadra 15 B, Lote 111, Pituaçu, Salvador-BA, CEP 41.741-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.991.667/0001-01, resolvem consolidar seu Contrato Social:

1ª CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO

A sociedade é denominada de **CONSTRUTORA VOLQUE LTDA**, podendo abrir outras filiais, sucursais ou escritórios em todo território nacional ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81300000936287

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389560 em 06/07/2023

Protocolo 232591741 de 04/07/2023

Nome da empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA NIRE 29201659276

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44170856046486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
CNPJ nº 00.991.667/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOly uWbVvVvKia&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02547426536-LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO|16987152500-LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS

2ª CLÁUSULA - ENDEREÇO SOCIAL

Rua Francisco Pereira Coutinho, 25, Quadra 15 B, Lote 111, Pituaçu - Salvador - BA, CEP 41.741-100.

3ª CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (Vinte milhões) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

4ª CLÁUSULA - CONFIGURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
LEONARDO MAGALHÃES VILAS BOAS PINTO	50	10.000.000	10.000.000,00
LEILA MARIA MAGALHÃES MESQUITA MARTINS	50	10.000.000	10.000.000,00
TOTAL	100	20.000.000	20.000.000,00

5ª CLÁUSULA - OBJETIVOS SOCIAIS

- CONSTRUÇÃO CIVIL
- URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RODOVIAS
- COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PORTOS E AEROPORTOS
- PROJETOS E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITARIA E CIVIL
- TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
- INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7112-0/00 - serviços de engenharia

4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias

4120-4/00 - construção de edifícios

4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Req: 81300000936287

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98389560 em 06/07/2023

Protocolo 232591741 de 04/07/2023

Nome da empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA NIRE 29201659276

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44170856046486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/07/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
CNPJ nº 00.991.667/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLY_uWbVvVvKia&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02547426536-LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO|16987152500-LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS

6ª CLÁUSULA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A sociedade teve início em 05/01/1996 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe Isoladamente aos sócios **LEONARDO MAGALHÃES VILAS BOAS PINTO e/ou LEILA MARIA MAGALHÃES MESQUITA MARTINS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos que a envolverem em negócios ou obrigações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

9ª CLÁUSULA - EXERCÍCIO FINANCEIROS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

10ª CLÁUSULA – MORTE OU RETIRADA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81300000936287

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98389560 em 06/07/2023

Protocolo 232591741 de 04/07/2023

Nome da empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA NIRE 29201659276

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44170856046486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/07/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
CNPJ nº 00.991.667/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0LY uWbVvVvKia&chave2=Bt-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02547426536-LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO|16987152500-LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS

11ª CLÁUSULA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É permitida na sociedade a cessão ou transferência parcial de quotas entre os sócios ou com terceiros, sendo que neste último caso só poderá ser realizada com o consentimento expresso dos demais sócios.

12ª CLÁUSULA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª CLÁUSULA – FORO

O Foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

14ª CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação em espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BA, 28 de junho de 2023.

LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO

LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS

Req: 81300000936287

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98389560 em 06/07/2023

Protocolo 232591741 de 04/07/2023

Nome da empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA NIRE 29201659276

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44170856046486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/07/2023



232591741

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
PROTOCOLO	232591741 - 04/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201659276
CNPJ 00.991.667/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98389560 DE 06/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 06/07/2023

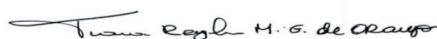
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98389560

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02547426536 - LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO - Assinado em 04/07/2023 às 07:30:22

Cpf: 16987152500 - LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS - Assinado em 04/07/2023 às 07:31:24



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389560 em 06/07/2023

Protocolo 232591741 de 04/07/2023

Nome da empresa CONSTRUTORA VOLQUE LTDA NIRE 29201659276

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44170856046486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

LEONARDO MAGALHAES VILAS BOAS PINTO

3 DATA LOCAL E HOR DE NASCIMENTO
01/10/1987, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO **4b VALIDADE**
29/09/2025 **25/09/2035**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / AN
1000320367 SSP BA

4d CPF **5 Nº REGISTRO** **6 CAT HAB**
025.474.265-36 **03729790648** **0**

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

8 FUNÇÃO
RUBEM MAIA VILAS BOAS PINTO

ELVIRA MAGALHAES VILAS BOAS PINTO

1º HABILITAÇÃO
22/11/2005



[Assinatura]

9 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		25/09/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C11 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

13 LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

14 492352146
BA014603652

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA037297906<485<<<<<<<<<<
8710019M3509250BRA<<<<<<<<<<O
LEONARDO<<MAG<VILAS<BOAS<PINTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2698956554



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
LEILA MARIA MAGALHAES MESQUITA MARTINS

1ª EMISSÃO
14/04/1976

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/09/1955, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
08/11/2023

5a VALIDADE
07/11/2028

ACC
D

6a DOB (IDENTIDADE) / DNS EMISSÃO / UN
1328295568 SSP BA

8a CPF
169.871.525-00

9 1º EMISSÃO
03024799523

10 CAT HAB
B

11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12 FUNÇÃO
CLOVIS DESSA MAGALHAES

13 INES BARILETTA MAGALHAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	10	11	12
ACC			
A			
AM			
B		02/11/2028	
BT			
C			
CI			

	10	11	12
D			
DI			
DC			
CE			
CIE			
DE			
DIE			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DO PORTADOR (CARTEIRA DE TRÂNSITO)

0181805288
BA512945591

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a) 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 2. Função / Mobilização / Best Given Name / Primeiro Nome de Guerra - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / CONDIÇÃO / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Início / Leaving Date / CONDIÇÃO / Fecha de Embarque - 5. Local de Nascimento / Date and Place of Birth / CONDIÇÃO / Fecha y Lugar de Nacimiento - 6. Documento / Identidade / Origem / Identity document / Raça / Origem - 7. Data de Validade / Expiration Date / CONDIÇÃO / Validade / Data - 8. Documento / Identidade / Origem / Identity document / Raça / Origem - 9. Documento de Identificação - Autoridade Expediente - Ad, CPF - 10. Documento de registro do CPF / Driver License Number / Número de Permissão do Condutor - 11. Documento de Identificação - Autoridade Expediente - Ad, CPF - 12. Categoria de Permissão do Condutor - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Categoria de Veículo da Categoria de Mobilização / Driver License Class / Categoria de Permissão do Condutor - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Raça / Raza / Raza - 13. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA030247995<230<<<<<<<<<<<<
5509151F2811073BRA<<<<<<<<<<<<O
LEILA<<MAGALH<MESQUITA<MARTINS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº 21.450.165/0001-35

RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **07/06/1980**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, **CPF nº 784.530.465-49**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0765906155**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **ALAMEDA PÁDUA, 470, APT 101, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830480, BRASIL**.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600522606**, com sede **Travessa São Jose II, 55, Galpão 04, Timbó, Esplanada, BA, CEP 48370-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **21.450.165/0001-35**, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA MOISES AVILA DE ALMEIDA, 58, LOJA 01, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; DESIGN DE INTERIORES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS INTEGRADOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E REFORMAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER NATUREZA; ATIVIDADE DE LIMPEZA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E

Req: 81500002622843

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FRkoahUfBvOFF_jkA&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº 21.450.165/0001-35

EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; LOCAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SEMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO; .

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4391-6/00 - obras de fundações
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
7112-0/00 - serviços de engenharia
7410-2/02 - design de interiores
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Req: 81500002622843

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaHUFbVOFF_jKa&chave2=Bf-06aCcPmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALLANTI OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº 21.450.165/0001-35

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio

9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FkoahUfBvOFF_jKa&chave2=Bf-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em moeda corrente nacional, representado por **1.000.000 (um milhão) quotas de capital**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de **VIABILIZAÇÃO DE NOVOS PROJETOS**, este fica assim distribuído:

RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA, com **1.000.000 (um milhão) quotas**, perfazendo um total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** pelo(a) Sócio(a) **RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **ESPLANADA - BA.**

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81500002622843

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº 21.450.165/0001-35



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START
SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ nº 21.450.165/0001-35**

RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **07/06/1980**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, **CPF nº 784.530.465-49**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0765906155**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **ALAMEDA PÁDUA, 470, APT 101, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830480, BRASIL**.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600522606**, com sede **RUA MOISES AVILA DE ALMEIDA, 58, LOJA 01, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **21.450.165/0001-35**, resolve consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira, sob o nome empresarial **START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** e sua sede será **RUA MOISES AVILA DE ALMEIDA, 58, LOJA 01, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital Social é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, divididos em **1.000.000 (Um milhão) de quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada um totalmente integralizado em moeda corrente no País, detido em sua totalidade, pela(o) empresária(o) **RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA**.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Objeto social da empresa é:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; ATIVIDADES DE

Req: 81500002622843

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91Fk0aHUFbV0FF_jKa&chave2=Bt-06acCpMpeIH2nmncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº 21.450.165/0001-35



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76WK91FkoahUfBvOFF_jKa&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; DESIGN DE INTERIORES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS INTEGRADOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E REFORMAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER NATUREZA; ATIVIDADE DE LIMPEZA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; LOCAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SEMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO; .

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4391-6/00 - obras de fundações
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
7112-0/00 - serviços de engenharia
7410-2/02 - design de interiores
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Req: 81500002622843

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº 21.450.165/0001-35

3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos

PRAZO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em **21/11/2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social. (Art. 1052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ 1º - Faculta-se administradora, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Req: 81500002622843

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FkoahUfbvOFF_jka&chave2=Bt-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº 21.450.165/0001-35

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao empresário na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, CC/2002).

DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanços especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81500002622843

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91Fk0aHUFbVOFF_jkA&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE START SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº 21.450.165/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de **ESPLANADA/BAHIA** para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ESPLANADA/BAHIA, 20 de agosto de 2025.

RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76WK91FKoahUfBvOFF_jKa&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78453046549-RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA

Req: 81500002622843

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98666952 em 22/08/2025

Protocolo 257488413 de 21/08/2025

Nome da empresa START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA NIRE 29600522606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139582842062180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	START SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
PROTOCOLO	257488413 - 21/08/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

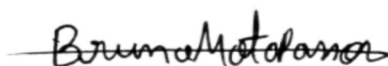
NIRE 29600522606
CNPJ 21.450.165/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98666952 DE 22/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98666952

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78453046549 - RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA - Assinado em 21/08/2025 às 11:41:26



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º NOME E SOBRENOME RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA		1ª HABILITAÇÃO 29/12/1998
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2801363144	3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/06/1980, SALVADOR, BA		
	4a DATA EMISSÃO 02/04/2024	4b VALIDADE 26/03/2034	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 765906155 SSP BA		
	4d CPF 784.530.465-9	5 Nº REGISTRO 01065873077	9 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO FLAVIO LUIZ LIMA OLIVEIRA		
SILVIA ROSANE CAVALCANTI OLIVEIRA			
	7 ASSINATURA DO PORTADOR 		

2801363144

BAHIA

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			26/03/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40866086686

BA014046161

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth/DDMM/AAAA/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date/DDMM/AAAA/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date/DDMM/AAAA/YYYY / Validez Hasta – 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document – Issuing Authority – 5. Categoria de Habilitação / Autarquia Expedidora – 6. Número de Habilitação / Número de Documento de Permisso de Conducir / License Number / Número de Permisso de Conducir – Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir – Nacionalidade / Nacional/Nationalidad – Filiação / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA010658730<776<<<<<<<<<
8006075M3403266BRA<<<<<<<<<6
RODRIGO<<CAVALCANTI<OLIVEIRA<<